

**Quadro comparativo entre a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o
Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2011**

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2011
	Acrescenta o § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a vedação de alta programada durante o período de concessão do auxílio-doença.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com acrescido do seguinte § 5º: “Art. 60.
Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.	§ 5º É vedado à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, sem a realização de nova perícia.” (NR).
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.